



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º-D. As usinas termelétricas com outorga vigente e CCEARs por disponibilidade encerrados até 31 de dezembro de 2023 sem acesso à malha de gasodutos serão objeto de contratação por reserva de capacidade pelo período de 7 anos, nos termos do presente artigo, mantidas todas as condições comerciais dos CCEARs encerrados, desde que a usina não tenha descumprido, por 3 anos consecutivos, os índices de disponibilidade declarados para o cálculo da atual garantia física, considerando uma média móvel de 60 (sessenta) meses.”

JUSTIFICAÇÃO

É com o intuito de assegurar a estabilidade e a segurança do suprimento de energia elétrica em nosso país que trazemos à consideração esta emenda a presente MP. É necessário reconhecer a importância das usinas termelétricas na matriz energética nacional, especialmente em momentos de adversidades climáticas que afetam a produção hidrelétrica. Por isso, propomos medidas que visam garantir a continuidade da operação dessas usinas, promovendo assim a segurança energética do Brasil.

Nossa emenda propõe a contratação por reserva de capacidade, pelo período de 7 anos, das usinas termelétricas que possuem outorga vigente e CCEARs por



disponibilidade encerrados até 31 de dezembro de 2023 e que não têm acesso à malha de gasodutos. Mantendo todas as condições comerciais dos CCEARs encerrados, esta medida busca assegurar a oferta de energia elétrica de forma estável e previsível, contribuindo para a manutenção da confiabilidade do sistema elétrico nacional.

Entendemos que a prorrogação dos contratos por um período significativo de tempo é fundamental para proporcionar segurança jurídica aos investidores e operadores das usinas termelétricas. Tal medida não apenas incentiva a continuidade dos investimentos nessas instalações, mas também estimula a modernização e a melhoria da eficiência operacional, garantindo assim sua competitividade no mercado energético.

Contudo, para garantir que apenas as usinas que mantenham padrões adequados de desempenho operacional se beneficiem da prorrogação dos contratos, estabelecemos critérios rigorosos de avaliação. Exigimos que as usinas cumpram os índices de disponibilidade declarados para o cálculo da garantia física por um período mínimo de 3 anos consecutivos, com base em uma média móvel de 60 meses. Esta medida visa assegurar que apenas as usinas que atendam aos requisitos de disponibilidade e confiabilidade operacional sejam contempladas com a extensão dos contratos.

Em suma, esta emenda busca conciliar a necessidade de garantir a segurança e a estabilidade do fornecimento de energia elétrica com a promoção de um ambiente propício para investimentos e modernização do parque termelétrico nacional. Ao mesmo tempo, estabelecemos critérios claros e transparentes para a prorrogação dos contratos, assegurando que apenas as usinas que atendam aos mais altos padrões de desempenho operacional sejam beneficiadas.

Sala da comissão, 17 de abril de 2024.

**Deputado Cezinha de Madureira
(PSD - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243566686600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



* C D 2 4 3 5 6 6 6 8 6 6 6 0 0 0 *